

REGULAMENTO INTERNO
FIIT – FUNDAÇÃO PARA A INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA

ARTIGO 1.º

Âmbito

1. O Regulamento Interno, doravante designado por RI, elaborado de acordo com os Estatutos da Fundação, estabelece as normas de funcionamento dos serviços da Fundação para a Investigação e Inovação Tecnológica, adiante designada por Fundação.
2. O Conselho de Administração poderá complementar as disposições do presente RI por normas de âmbito mais restrito e deliberar sobre as disposições relativas ao funcionamento da Fundação, através de normas de serviço gerais ou particulares, consoante o seu âmbito de aplicação.

ARTIGO 2.º

Designação e Localização

A Fundação para a Investigação e Inovação Tecnológica tem sede em Lisboa.

ARTIGO 3.º

Enquadramento Orgânico

A Fundação rege-se pelos seus estatutos e pelos regulamentos internos criados e regularmente aprovados para efeitos de realização de projectos que promovam os seus fins.

ARTIGO 4.º

Natureza e Objectivos gerais

1. A Fundação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em 14 de Junho de 2015, que visa ser uma mais valia para o bem comum.
2. A Fundação tem como principal missão a investigação e inovação tecnológica, formação, organização de conferências, congressos, seminários, fóruns e outras actividades socioculturais afins, desenvolvendo as suas actividades tanto em território nacional como no estrangeiro.
3. Compete à Fundação contribuir para a investigação, produção e divulgação do conhecimento no domínio das novas tecnologias; criar vínculos com a atividade socioeconómica; apoiar e dinamizar projetos de investigação nas áreas da eletricidade, energia e energias renováveis; incentivar e apoiar projetos de inovação tecnológica; criar programas específicos de apoio a atividades sociais; propor e levar a cabo programas para a educação e formação profissional; fomentar a investigação tecnológica; dinamizar e promover ações interprofissionais; investigar e inovar em metodologias de programas interformativos; promover todas as parcerias conducentes aos seus fins.

ARTIGO 5.º

Instalações

A Fundação está sediada em Lisboa, sendo que poderá criar delegações ou outras formas de representação, caso seja considerado necessário e conveniente para a prossecução dos seus fins, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO 6.º

Estrutura Orgânica

1. A estrutura orgânica da Fundação é composta pelos seus Órgãos Sociais:

- a) Conselho de Administração;
- b) Comissão Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

2. Os Órgãos Sociais da Fundação têm a composição e as competências fixadas nos respectivos Estatutos.

ARTIGO 7.º

Assessores

Sempre que julgue conveniente e relevante, o Conselho de Administração pode recorrer ao apoio de consultores externos especializados em determinados domínios de actuação com interesse para a Fundação.

ARTIGO 8.º

Subordinação Hierárquica e Funcional

Os serviços da Fundação, que venham a ser criados, ficam sob a superintendência directa do Conselho de Administração perante o qual são funcionalmente responsáveis.

ARTIGO 9.º

Instrumentos de Gestão

Os principais instrumentos de gestão da Fundação – portanto, aqueles que servem para delinear estratégias, organizar e promover actividades com vista ao alcance dos fins para os quais foi criada – são os seguintes:

1. Programa de acção elaborado pela Comissão Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração.
2. Orçamento: elaborado pela Comissão Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração.
3. Relatório de gestão, balanço e conta anual dos resultados de exercício: elaborado pela Comissão Executiva submetendo-os a parecer do Conselho Fiscal e a aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO 10.º

Relatório de gestão, Balanço e Conta Anual de resultados

O Relatório de gestão, balanço e conta anual de resultados conterão todos os elementos necessários à apreciação da real situação económica e financeira da Fundação, sendo elaborados de acordo com as regras de contabilidade e do plano de contas.

ARTIGO 11.º

Ano Fiscal

O ano fiscal é sempre coincidente com o ano civil, terminando em 31 de Dezembro.

ARTIGO 12.º

Contratação

1. O pessoal da Fundação, incluindo mesmo os assessores, será recrutado por escolha da Comissão Executiva e segundo o regime de contrato individual de trabalho ou de contrato de prestação de serviços.
2. Todos os trabalhadores da Fundação terão os mesmos direitos e obrigações previstos no Código do Trabalho e demais legislação em vigor.

ARTIGO 13.º

Direitos dos trabalhadores da Fundação

Assistem aos trabalhadores da Fundação os direitos que assistem aos demais trabalhadores como resulta da legislação em vigor aplicável aos contratos estabelecidos com os mesmos.

ARTIGO 14.º

Deveres dos trabalhadores da Fundação

1. A lealdade para com a Fundação, seus dirigentes assim como o respeito e o empenho pelos fins que a mesma se pauta.
2. O zelo, a assiduidade, a pontualidade, a correcção, o empenhamento nas tarefas a seu cargo, o acatamento das determinações superiores, assim como a eficiência e eficácia na qualidade dos respectivos serviços.
3. A obediência à Fundação, em tudo o que respeita à execução e disciplina do trabalho, sempre que as ordens e instruções da mesma sejam legítimas.

4. O sigilo em relação aos factos que tenham conhecimento no exercício das suas funções, tanto no que se refere à Fundação, como às pessoas e Instituições com as quais contacte.

5. Zelar pela conservação e boa utilização dos bens, relacionados com o seu trabalho, os quais lhe foram confiados pela Fundação.

ARTIGO 15.º

Poder de direcção e Poder disciplinar

A Fundação, através da Comissão Executiva, detém o poder de direcção sobre os seus funcionários e colaboradores, assim como o poder de aplicar qualquer sanção resultante da aplicação do poder disciplinar, sendo que pode delegar em colaborador devidamente qualificado a instrução e gestão do respectivo processo disciplinar.

ARTIGO 16.º

Posições da Fundação

A Fundação exprimirá oficialmente as suas tomadas de posição na pessoa do Presidente da Comissão Executiva, no entanto, e na impossibilidade do Presidente tomar decisões, o Vice-Presidente deste órgão assumirá essa mesma responsabilidade.

ARTIGO 17.º

Aprovação e publicação do regulamento

1. O presente RI é aprovado em sede de reunião a realizar pelo Conselho de Administração.

2. Depois de aprovado o RI entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação no site oficial da Fundação, sendo a partir daí difundido para o público em geral.

ARTIGO 18.º

Disposições finais

Para dirimir dúvidas que possam surgir da interpretação do presente RI é competente o Conselho de Administração da Fundação.

Lisboa, 02 de Dezembro de 2015.

Conselho de Administração da FIIT.